



Número: **0802483-61.2019.8.15.0211**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANTONIO ZUZA DE SOUSA (AUTOR)</b>	<b>HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50601 457	28/10/2021 15:00	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
50601 459	28/10/2021 15:00	<a href="#"><u>2758722_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u></a>	Outros Documentos
50601 461	28/10/2021 15:00	<a href="#"><u>2758722_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u></a>	Outros Documentos
50601 462	28/10/2021 15:00	<a href="#"><u>2758722_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_0_01</u></a>	Outros Documentos

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2021 15:00:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102815000898600000047995358>  
Número do documento: 21102815000898600000047995358

Num. 50601457 - Pág. 1

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES	
Valor Nominal	R\$ 6.750,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Março/2018 a Agosto/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	05/10/2020 a 19/10/2021	
Honorários (%)	15 %	

  

Dados calculados		
Fator de correção do período	1249 dias	1,191786
Percentual correspondente	1249 dias	19,178593 %
Valor corrigido para 01/08/2021	(=)	R\$ 8.044,56
Juros(379 dias-12,00000%)	(+)	R\$ 965,35
Sub Total	(=)	R\$ 9.009,91
Honorários (15%)	(+)	R\$ 1.351,49
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 10.361,40</b>





Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 20/10/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 2176	Nº DA CONTA JUDICIAL 3000121349476
DATA DA GUIA 19/10/2021	Nº DA GUIA 2758722	Nº DO PROCESSO 08024836120198150211	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA ITAPORANGA		ORGÃO/VARA 1 VARA CIVEL/CRIMIN.	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 10361,40
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ANTONIO ZUZA DE SOUSA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 04987324440
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA EB1C7278B7ECA9C0				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2021 15:00:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102815001912300000047995362>  
Número do documento: 21102815001912300000047995362

Num. 50601461 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB**

Processo n.º 08024836120198150211

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO ZUZA DE SOUSA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Desde já a demandada IMPUGNA o cálculo apresentado pela parte autora, pois NÃO consta com a sinalização do índice de correção monetária adotado, conforme preconiza o art. 524, II, CPC. Frisa-se que o valor da atualização no cálculo da exequente encontra-se maior do que o devido, configurando o excesso. Importante esclarecer que, no cálculo em anexo, a data de correção monetária foi retroagida em 2 meses, pois o indexador estava atualizado até agosto e o cálculo foi feito até outubro.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Caso não haja concordância, o que admite-se por razões de argumentação, pugna pela PROCEDÊNCIA da impugnação, sendo considerando como satisfeita a obrigação com o pagamento ora comunicado e extinta a execução nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

ITAPORANGA, 26 de outubro de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2021 15:00:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102815002376600000047995363>  
Número do documento: 21102815002376600000047995363

Num. 50601462 - Pág. 1